



22.365 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.619 - CLASSE 19ª - PARANÁ (Curitiba).

Relator Ministro Marco Aurélio.
Interessado Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Ementa:
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - ORGANIZAÇÃO - SIME-TRIA.

Surgindo a simetria da proposta apresentada pelo Regional, considerada a organização do Tribunal Superior Eleitoral, impõe-se-lhe o endosso, mediante homologação.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, homologar a proposta do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 15 de agosto de 2006.

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 152/2006
RESOLUÇÕES**

22.366 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.620 - CLASSE 19ª - MINAS GERAIS (Belo Horizonte).

Relator Ministro Marco Aurélio.
Interessado Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Ementa:
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - ORGANIZAÇÃO - SIME-TRIA.

Surgindo a simetria da proposta apresentada pelo Regional, considerada a organização do Tribunal Superior Eleitoral, impõe-se-lhe o endosso, mediante homologação.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, homologar a proposta do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 15 de agosto de 2006.

22.367 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.621 - CLASSE 19ª - CEARÁ (Fortaleza).

Relator Ministro Marco Aurélio.
Interessado Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Ementa:
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - ORGANIZAÇÃO - SIME-TRIA.

Surgindo a simetria da proposta apresentada pelo Regional, considerada a organização do Tribunal Superior Eleitoral, impõe-se-lhe o endosso, mediante homologação.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, homologar a proposta do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 15 de agosto de 2006.

22.368 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.622 - CLASSE 19ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro Marco Aurélio.
Interessado Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Ementa:
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - ORGANIZAÇÃO - SIME-TRIA.

Surgindo a simetria da proposta apresentada pelo Regional, considerada a organização do Tribunal Superior Eleitoral, impõe-se-lhe o endosso, mediante homologação.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, homologar a proposta do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 15 de agosto de 2006.

22.369 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.623 - CLASSE 19ª - PARÁ (Belém).

Relator Ministro Marco Aurélio.
Interessado Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Ementa:
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - ORGANIZAÇÃO - SIME-TRIA.

Surgindo a simetria da proposta apresentada pelo Regional, considerada a organização do Tribunal Superior Eleitoral, impõe-se-lhe o endosso, mediante homologação.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, homologar a proposta do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 15 de agosto de 2006.

22.370 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.624 - CLASSE 19ª - RIO GRANDE DO NORTE (Natal).

Relator Ministro Marco Aurélio.
Interessado Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

Ementa:
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - ORGANIZAÇÃO - SIME-TRIA.

Surgindo a simetria da proposta apresentada pelo Regional, considerada a organização do Tribunal Superior Eleitoral, impõe-se-lhe o endosso, mediante homologação.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, homologar a proposta do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 15 de agosto de 2006.

22.371 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.625 - CLASSE 19ª - AMAPÁ (Macapá).

Relator Ministro Marco Aurélio.
Interessado Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

Ementa:
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - ORGANIZAÇÃO - SIME-TRIA.

Surgindo a simetria da proposta apresentada pelo Regional, considerada a organização do Tribunal Superior Eleitoral, impõe-se-lhe o endosso, mediante homologação.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, homologar a proposta do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 15 de agosto de 2006.

22.372 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.626 - CLASSE 19ª - MARANHÃO (São Luís).

Relator Ministro Marco Aurélio.
Interessado Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

Ementa:
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - ORGANIZAÇÃO - SIME-TRIA.

Surgindo a simetria da proposta apresentada pelo Regional, considerada a organização do Tribunal Superior Eleitoral, impõe-se-lhe o endosso, mediante homologação.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, homologar a proposta do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 15 de agosto de 2006.

22.373 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.627 - CLASSE 19ª - MATO GROSSO DO SUL (Campo Grande).

Relator Ministro Marco Aurélio.
Interessado Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Ementa:
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - ORGANIZAÇÃO - SIME-TRIA.

Surgindo a simetria da proposta apresentada pelo Regional, considerada a organização do Tribunal Superior Eleitoral, impõe-se-lhe o endosso, mediante homologação.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, homologar a proposta do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 15 de agosto de 2006.

22.374 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.628 - CLASSE 19ª - BAHIA (Salvador).

Relator Ministro Marco Aurélio.
Interessado Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

Ementa:
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - ORGANIZAÇÃO - SIME-TRIA.

Surgindo a simetria da proposta apresentada pelo Regional, considerada a organização do Tribunal Superior Eleitoral, impõe-se-lhe o endosso, mediante homologação.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, homologar a proposta do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 15 de agosto de 2006.

22.375 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.642 - CLASSE 19ª - ACRE (Rio Branco).

Relator Ministro Marco Aurélio.
Interessado Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

Ementa:
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - ORGANIZAÇÃO - SIME-TRIA.

Surgindo a simetria da proposta apresentada pelo Regional, considerada a organização do Tribunal Superior Eleitoral, impõe-se-lhe o endosso, mediante homologação.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, homologar a proposta do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 15 de agosto de 2006.

22.377 - CONSULTA Nº 1.360 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro José Delgado.
Consultante Romero Jucá Filho, senador.
Advogado Dr. Oscar Luis de Moraes e outro.

Ementa:
CONSULTA. PARLAMENTAR. PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. PARTICIPAÇÃO DE ARTISTA. INSERÇÕES. COMÍCIOS. PROCESSO ELEITORAL INICIADO. NÃO-CONHECIMENTO.

1. Não se conhece de consulta após o início do processo eleitoral, máxime em se tratando de questionamento protocolado em 25.7.2006.
2. Precedentes: Consultas nºs 1.123, Rel. Min. Luiz Carlos Madeira, DJ de 12.11.2004; 1.113, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 13.9.2004 e 1.078, Rel. Min. Caputo Bastos, DJ de 27.8.2004.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Ricardo Lewandowski, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Marcelo Ribeiro, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 17 de agosto de 2006.

22.378 - PETIÇÃO Nº 1.997 - CLASSE 18ª - SÃO PAULO (São Paulo).

Relator Ministro José Delgado.
Requerente Cie Brasil S.A.
Advogada Dra. Silvana Sanches Nakayama.

Ementa:
PETIÇÃO. VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE DE PROJETO CULTURAL COM BENEFÍCIOS DA LEI Nº 8.313/91 (LEI ROUANET). OBRIGATORIEDADE DA INSERÇÃO DE LOGOMARCA DO MINISTÉRIO DA CULTURA. VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE. PROPAGANDA INSTITUCIONAL. ART. 73, VI, b, DA LEI Nº 9.504/97. CONFIGURAÇÃO. CONOTAÇÃO ELEITORAL.

1. A inserção de logomarca do Ministério da Cultura em peças promocionais destinadas a divulgar eventos culturais financiados pelo Fundo Nacional de Cultura (FNC) em período eleitoral não é permitida.
2. As expressões Fundo Nacional de Cultura (FNC) e Ministério da Cultura, inseridas na logomarca, subsumem-se à vedação prevista no art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97.
3. A publicidade não deve conter qualquer referência ao Governo Federal. Pode, contudo, inserir que o projeto cultural é financiado pela Lei nº 8.313/91 (Lei Rouanet).

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer do pedido, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Ricardo Lewandowski, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 17 de agosto de 2006.

22.381 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.667 - CLASSE 19ª - BAHIA (Salvador).

Relator Ministro Gerardo Grossi.
Interessado Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.
Interessada Tarcila Vilasboas Reis.

Ementa:
Processo administrativo. Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE/BA). Concessão de afastamento do país para aperfeiçoamento. Mestrado. Autorização do Presidente do Supremo Tribunal Federal (art. 95 da Lei nº 8.112/90). Não-encaminhamento.

1) A permissão contida no art. 95 da Lei nº 8.112/90, de afastamento de servidor para estudar em outro país, não se aplica aos servidores em estágio probatório.